



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - (CFO)

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 227/2025

AUTORIA: VEREADOR SIMÃO VIEIRA MOTA

EMENTA: “Dispõe sobre a proibição da instalação e funcionamento de estabelecimentos de ferro-velho no centro da cidade e dá outras providências.”

RELATÓRIO:

Introdução: Chegou à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) o Projeto de Lei Ordinária nº 227/2025, de autoria do vereador Simão Vieira Mota, que propõe a proibição da instalação e funcionamento de estabelecimentos classificados como ferro-velho na região central do Município de Santa Helena de Goiás, conforme definição prevista no plano diretor ou legislação urbanística vigente.

A proposta estabelece um prazo de 90 dias para que os estabelecimentos já instalados nessa região cessem suas atividades ou realizem a devida transferência para local permitido, bem como sanções administrativas para os casos de descumprimento, como notificação, multa diária e suspensão de alvará.

A justificativa da proposição se fundamenta na preservação do ordenamento urbano, segurança pública, saúde ambiental e valorização imobiliária da área central da cidade.

Análise da Comissão:

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto não cria despesa pública direta, tampouco implica em aumento de gastos ou em impacto orçamentário contínuo. A norma proposta possui natureza regulatória e administrativa, voltada ao reordenamento do uso do solo urbano, sendo sua aplicação atribuída aos órgãos de fiscalização já existentes no Município, como a Secretaria de Meio Ambiente, a Vigilância Sanitária e o setor de Posturas Municipais.



Portanto, o projeto não se enquadra nas exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), pois não cria nem expande ação governamental com impacto financeiro que exija estimativa de impacto ou compensação orçamentária.

Não há vício de iniciativa ou ilegalidade sob o ponto de vista orçamentário, estando a matéria compatível com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

PARECER DO RELATOR

Considerando que o que o Projeto de Lei nº 227/2025 não implica criação de despesa pública, tem natureza regulatória e se mostra compatível com a legislação orçamentária vigente, **emito PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação** no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento.

Relator: Jânio Bertoldo Branquinho

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), após análise, acompanha o voto do relator e emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 227/2025, por entender que a matéria não acarreta ônus ao orçamento municipal e está em conformidade com os princípios constitucionais e fiscais.

Relator: Jânio Bertoldo Branquinho

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 227/2025.

Membro: Genildo dos Santos Azevedo

Pelas conclusões do relator



Presidente: Maria Aparecida Alves de Almeida

Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DIVERGÊNCIA: nenhum

FAVORÁVEIS VEREADORES: Maria Ap. Alves de Almeida, Jânio Bertoldo Branquinho e Genildo dos Santos Azevedo

AUSENTE O VEREADOR: nenhum

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: *Pela aprovação do Projeto de Lei N° 227/2025, por unanimidade de votos dos presentes.*

Sala da CFO, Comissão de Finanças e Orçamento, 05 de agosto de 2025.

Maria Aparecida Alves De Almeida
(Dr^a Cidinha do Sindicato)
Presidente

Jânio Bertoldo Branquinho
Vice-Presidente e Relator

Genildo dos Santos Azevedo
Membro e Secretário